



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº. 3.534

DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“RECONHECE COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE QUATÁ AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ACADEMIAS, COMÉRCIO VAREJISTA, BARES E RESTAURANTES, SALÕES DE BELEZA, SERVIÇOS PÚBLICOS, AUTO-ESCOLAS E ATIVIDADES ESSENCIAIS ESTABELECIDAS NO DECRETO FEDERAL Nº 10282/2020”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Quatá como essenciais para a população as seguintes atividades:

I – Academias;

II – Comércio varejista;

III – Bares e restaurantes;

IV- Salões de beleza;

V – Serviços públicos e atividades essenciais estabelecidas no Decreto Federal nº 10282 de 20 de março de 2020;

VI – auto escolas.

Art. 2º - Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em ambientes públicos fora de estabelecimentos comerciais das 20:00 (vinte) horas às 8:00 (oito) horas, em qualquer dia da semana, durante a pandemia do COVID 19.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 16 de Fevereiro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa